PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 12 de março de 2018.

Of. nº. 111/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 015/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **015/2018**, de 08 de março de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para pavimentação de vias urbanas no Jardim Santa Cruz.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 210/2018
Data 12/03/18 às 10 h 40 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***015, de 08 de março de 2018***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/034
- JUSTIFICATIVA 002/034
- PARECER JURÍDICO 003/034
- PARECER CONTÁBIL 006/034
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 007/034
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 008/034
- CONTRATO FOMENTO Nº 3603/2016 009/034
- CONTRATO Nº 101/2016 014/034
- PLANILHA INICIAL (CONTRATO 101/16) 030/034
- AUTORIZAÇÃO PARANÁ CIDADE 031/034
- OFÍCIO 042/2018 033/034

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 07

PROJETO DE LEI Nº. 015/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos), para utilização de recursos oriundos da **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, assim discriminado:

12.007 – 26.451.0575.1.172 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - FR 618 AFPR-SFM-Jd.Santa Cruz... R$. 174.046,33

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso ***618 AFPR–SFM-Jardim Santa Cruz***, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.1.1.9.00.1.1.01.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 08 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), nosso Município firmou com a Agência de Fomento do Paraná, o Contrato nº. 3603/2016, através do qual financiou o valor de R$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), objetivando executar obra de pavimentação de Vias Urbanas no Jardim Santa Cruz (em anexo encaminhamos cópia do referido contrato, bem como planilha descritiva contendo as ruas previstas para execução naquele momento).

Entretanto, com desconto, a empresa R. M. REZENDE, foi contratada pelo preço global para execução do objeto do CONTRATO Nº. 101/2016, no valor de R$2.971.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e um mil reais), sendo deste total apenas R$43.292,25 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) de contrapartida do Município, e o restante de R$2.927.707,75 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos) financiados pela Agência de Fomento do Paraná.

O objetivo deste Projeto de Lei é justamente, abrir crédito adicional para utilizar o valor da diferença entre o montante financiado e o efetivamente utilizado na contratação da empresa supra, para desta forma ampliar a obra de pavimentação contemplando trechos não previstos no cronograma de execução inicial.

Através do ofício 042/2018, do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano, apresentamos detalhadamente os trechos das ruas a serem contempladas. Em anexo, encaminhamos também e-mail do PARANÁ CIDADE, autorizando a utilização do referido recurso.

Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 03

PARECER JURÍDICO Nº 0206/2018

PROJETO DE LEI Nº 015/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 015/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 015/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos oriundos da Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R$ 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 001/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício nº. 042/2018 – Protocolo nº. 2018/03/005358, de 08/03/2018, do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal
FLS 004
S. A. Platina PR

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a visando a utilização de recursos oriundos da Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R$ 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 015/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 09 de março de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2018

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 006

PARECER CONTABIL Nº. 001/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 015, de 08 de março de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR **618 AFPR-SFM-Jardim Santa Cruz**, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.1.1.9.00.1.1.01;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 08 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 007

PROJETO DE LEI Nº. 015, de 08 de março de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 015/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:	nº **575**
Ação da LDO a ser alterada:	nº **1.172**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**12**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**7**
FUNÇÃO	**26**
SUBFUNÇÃO	**451**
PROGRAMA	**575**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.172**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00**
FONTE DE RECURSO	**618**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	174.046,33	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na FR 618 AFPR-SFM-Jardim Santa Cruz, no montante de R$ 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 08 de março de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 08

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 015/2018 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 174.046,33 (cento e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 08 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FomentoParaná

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3603/2016

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 730/2016 de 29/03/2016, com o prazo para contratação a contar de 29/03/2016, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Prefeitura Municipal
FLS. 010
S. Platina Pr

FomentoParaná

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3603/2016

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000013104-0 da Agência 426-X do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente Contrato de Financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

Parágrafo Único: Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescidos de uma

Prefeitura Municipal S.A. Platina PR FLS. 011

margem de 5,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA terá vigência mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações do IPCA.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subseqüente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 012

pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1519/2015 de 19/11/2015, publicada em 20/11/2015 , poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes desté Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 013

FomentoParaná

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3603/2016

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Juraci Barbosa Sobrinho
FOMENTO PARANÁ

Omar Sabbag Filho
FOMENTO PARANÁ

JOSÉ ARTHUR RITTI TABELIÃO

Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Testemunhas:

NOME: ORLANDO PIMENTEL
RG: 1 409 316-1

NOME: JULIO CESAR DE FRANCO
RG: 2 044 373

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa,777 - Sto.Antonio da Platina-Paraná -
Fone(43)3534-3634
Selo: lUNxc.9ImnQ.vnj2W, Controle: BUNE.p.LOiS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **semelhança** a assinatura de **PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO. Dou fé.** 01 de junho de 2016.
Em Test° da Verdade
JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião

Rosana Aparecida Murça dos Santos
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RITTI
Ofício do Tabelionato e Protesto
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 04

CONTRATO Nº101/2016 REFERENTE À CONCORRENCIA Nº002/2016

PE/398/1130

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, E A EMPRESA R.M. REZENDE & CIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, situado na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, em Santo Antonio da Platina, PR, inscrita no CNPJ nº 76.968.627/0001-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, RG nº 325.912-9 /SSP-PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescencia, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, CEP 86.430-000, e a empresa **R.M. REZENDE & CIA LTDA EPP**, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, sito na Rodovia PR 439 – KM 4, Bairro São Joaquim, CEP 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.797.407/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador o **Sr. Rogério Mendes de Rezende**, inscrito no CPF/MF sob nº 694.222.069-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.346.719-0, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 9 de Junho de 2016, protocolo nº2016/06/11661 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ; sendo 28.978,68m² de Pavimentação e 2.985,62m² de Recape Asfáltico no Bairro Santa Cruz; incluso os serviços de Terraplanagem; drenagem; base/sub-base; meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo/urbanismo, sinalização de trânsito e três cortinas em concreto armado; a serem executados no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias; com recursos oriundos do Programa SEDU/PARANACIDADE – Convênio 05.00.2002.0335 e Contrapartida do Município, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 002/2016, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 2.971.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e um mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 015

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R$ 2.927.707,75, serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R$ 43.292,25 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 10.013.26.451.0575.1.172.4490.51.02.02 - 5587 e 10.013.26.451.0575.1.172.4490.51.02.02 1711, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R$ 2.971.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 36

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

k)examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 017

de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c)prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 018

e)a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
-

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Santo Antonio da Platina - CNPJ nº 76.968.627/0001-00.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 879

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários,especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 920

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) Lucia Helena Tanko da Annunciação Biussi - CAU A 100088-8 e Rodrigo Augusto Carvalho - CREA PR 45227-D .

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 021

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 092

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 023

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumae se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Prefeitura Municipal S.A. Platina PR FLS 024

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR. FLS 025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Sr. Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS.

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 400(quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 027

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio da Platina, 20 de junho de 2016.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R.M. REZENDE & CIA LTDA EPP
Rogério Mendes de Rezende
CONTRATADA

Responsáveis Técnicos:

Lucia Helena Tanko da Annunciação Biussi
CAU A 100088-8

Rodrigo Augusto de Carvalho
CREA PR 45227-D

TESTEMUNHAS:

1)Nome: Renata A. Esperança

RGnº: 7.337.007-8 Assinatura:

2)Nome: Daniel Vido da S. Jr.

RGnº: 8 818 769 Assinatura:

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 66.353
Decreto 11/2013

Prefeitura Municipal FLS 028 S. A. Platina PR

ANEXO I – DO CONTRATO

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Terraplenagem
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

2) Reforço do sub-leito
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;

-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

3) Regularização do sub-leito
-Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

4) Sub-base e base
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;

-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

5) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

6) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF. DNIT (043/95) – CBUQ;

-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina Pr. FLS. 029

-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

7) Calçada / Passeio
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";

-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .

16

VALOR DO INVESTIMENTO POR RUA					
ITEM	RUA	TRECHO	ÁREA	VALOR	COEFICIENTE VALOR POR M²
1	AURORA	R. DÁRIO BITENCOURT - R. JOSÉ BONIFÁCIO	1.736,08	134.857,72	77,68
2	SANTOS DUMONT	R. D.PEDRO II - R LAURA M. DE JESUS	3.739,74	409.084,83	109,39
3	CURITIBA	R.DÁRIO BITENCOURT - R. BARÃO DE RIO BRANCO	5.589,05	530.888,21	94,99
4	FREI ANDRIOLLI	R. JOSÉ CRUZ - R. BARÃO DO RIO BRANCO	1.837,78	178.422,80	97,09
5	SÃO PAULO	R. CEL CAPUCHO - R. 24 DE MAIO	1.418,63	122.885,83	86,62
6.1	TRAVESSA 1 / 2	R. CEL CAPUCHO E R. SÃO PAULO	509,28	36.322,13	71,32
6.1	TRAVESSA 2/2	R. CEL. CAPUCHO E R. SÃO PAULO			
7	JOÃO S.MACHADO	R. CEL. CAPUCHO E R. 24 DE MAIO	2.085,71	164.536,81	78,89
8	24 DE MAIO	R. JOÃO S. MACHADO / PONTE	1.229,09	123.918,41	100,82
9	BARÃO R.BRANCO	R. SÃO PAULO E RUA CURITIBA	876,02	116.996,67	133,55
10	CEL CAPUCHO	R. FREI ANDRIOLLI E R.SANTOS DUMONT / PROLONG.	1.646,78	158.574,66	96,29
11	FREI ANGÉLICO	R. CURITBA E R. R. SANTOS DUMONT / PROLONG	1.036,00	115.570,07	111,55
12	W. BRAZ	R. DOS ESTUDANTES E R. SANTOS DUMONT	2.417,06	377.509,82	156,19
13	JOSÉ CRUZ	R. FREI ANDRIOLLI E R.SANTOS DUMONT	997,20	95.152,48	95,42
14	FLORIANO PEIXOTO	R. CURITIBA E R. SANTOS DUMONT	663,00	62.196,22	93,81
15	JOSÉ BONIFÁCIO	R. ADHEMAR RODRIGUES E R. AURORA/ PROLONG	3.186,84	278.768,34	87,47
16	DPEDRO II - TRECHO1	R. ADHEMAR RODRIGUES E R. SANTOS DUMONT	1.505,79	164.192,02	109,04
17	D.PEDRO II - TRECHO 2	R. AURORA - FINAL DA RUA D.PEDRO II			
		TOTAL	30.474,05	3.069.877,01	100,74
		SERVIÇOS PRELIMINARES - PLACA		1.600,00	
		VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO		3.071.477,01	

EDSON JACKSON YERA OLIVEIRA
Eng. Civil Crea nº 9603/D-PR

Prefeitura Municipal S. A. Paulina PR
FLS 130

Prefeitura Municipal A. Platina PR FLS. 931 PROTOCOLO

Lucia Helena, referente ao aditivo que está sendo feito do Jardim Santa Cruz, tem um saldo do financiamento de R$ 129.000,00 e poderá ser incluso também o saldo do contrato de financiamento anterior de R$ 45.046,33, qualquer duvida estamos a disposição.
Obrigado.

João Henrique Machado
Escritório Regional de Londrina
Analista de Desenvolvimento Municipal
Fone: 43 3372-3300
PARANACIDADE

De: Fábio Anderson Miguel
Enviada em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 14:42
Para: João Henrique Machado <jhm@paranacidade.org.br>
Assunto: RES: SFM - Contratos com Saldos Não Viabilizados em Projetos - ER Londrina

-Santo Antônio da Platina – R$ 129.000,00 a prefeitura está fazendo um aditivo em um novo trecho, estou aguardando os pareceres e projeto, Fábio neste aditivo podemos incluir o saldo de R$ 45.046,33 de outro contrato que já foi finalizado????;

Como é o mesmo objeto de contrato pode ser utilizado.

Fabio Anderson Miguel
Analista Econômico Financeiro
Coordenadoria Financeira - CFI
PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1290
Centro Cívico - Curitiba - PR
CEP: 80.530-913
mailto:fabio.miguel@paranacidade.org.br
(41) 3350-3387
www.paranacidade.org.br

De: João Henrique Machado
Enviada em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 14:34
Para: Fábio Anderson Miguel <anderson@paranacidade.org.br>
Assunto: RES: SFM - Contratos com Saldos Não Viabilizados em Projetos - ER Londrina

Fabio, conforme solicitado informo, referente as obras que estou acompanhado:
- Ivaiporã – R$ 20.678,01 – Sem Previsão de ser utilizado;
- Japira- R$ 988.000,00 a prefeitura informou que está efetuado o projeto, que é urbanização da rodovia (PR 272)/avenida que corta o município, estiveram no DER/Londrina no dia 29/08 para a aprovação do projeto;
- Pinhalão R$ 151.000,00 – A prefeitura está finalizando um aditivo de valor em que vai utilizar este saldo;
- Santa Amélia – R$ 618.335,93 a prefeitura (prefeito, técnico) estiveram em uma reunião no escritório (João ,Henrique/Ricardo Amaral) a mais ou menos 60 dias, onde foram orientados como fazer para sequência de um novo projeto, mas eu acho difícil de ser feito;
-Santo Antônio da Platina – R$ 129.000,00 a prefeitura está fazendo um aditivo em um novo trecho, estou aguardando os pareceres e projeto, Fábio neste aditivo podemos incluir o saldo de R$ 45.046,33 de outro contrato que já foi finalizado????;
- São João do Ivaí – R$ 46.000,01, obra já finalizada, sem Previsão de ser utilizado.
Obrigado.

João Henrique Machado
Escritório Regional de Londrina
Analista de Desenvolvimento Municipal
Fone: 43 3372-3300
PARANACIDADE

De: Fábio Anderson Miguel
Enviada em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 14:10
Para: Erlda <londrina@paranacidade.org.br>
Cc: Wilson Bley Lipski <wilson@paranacidade.org.br>; Álvaro José Cabrini Junior <alvaro.cabrini@paranacidade.org.br>; Ricardo Muller <ricardo@paranacidade.org.br>; Alexandre da Silva Simas <alexandre@paranacidade.org.br>
Assunto: RES: SFM - Contratos com Saldos Não Viabilizados em Projetos - ER Londrina

SFM - Contratos com Saldos Não Viabilizados em Projetos –

Prezados,

Conforme determinado pela SUPEX estamos encaminhando abaixo relação de contratos do SFM com saldos livres não associados/viabilizados em projetos.

Solicitamos verificar a situação do uso destes valores já contratados e nos retornar.

Obrigado.

Zimbra: Re: SFM - Contratos com Saldos Não Viabilizados em Projetos - ER Londrina

Município	Nº Contrato	Objeto	Data de Assinatura	Encerramento do Contrato	Valor do Contrato	Saldo Livre
Alvorada do Sul	3526'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANASURBANIZAÇÃO /CALÇADASILUMINAÇÃO PÚBLICA	13/11/2015	03/11/2023	1.500.000,00	511.568,06
Arapongas	2959'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	23/05/2012	03/05/2020	3.000.000,00	214.333,28
Assaí	3290'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	04/04/2014	03/04/2022	2.300.000,00	25.104,82
Godoy Moreira	3328'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANASCAPELA * MORTUÁRIA	17/06/2014	03/06/2022	600.000,00	31.314,54
Ivaiporã	3595'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	07/04/2016	03/04/2024	4.000.000,00	20.678,01
Japira	3318'	URBANIZAÇÃO /CALÇADASILUMINAÇÃO PÚBLICAPRAÇA	04/07/2014	03/07/2022	1.238.000,00	988.000,00
Londrina	2951'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	12/06/2012	03/06/2020	3.600.000,00	7.538,47
Londrina	3446'	TERRENO PARA AEROPORTO	24/06/2015	03/06/2020	26.200.000,00	338.925,20
Londrina	3332'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	25/06/2014	03/06/2022	14.000.000,00	266.726,07
Londrina	3641'	TERRENO PARA AEROPORTO	17/06/2016	03/06/2021	11.000.000,00	1.372.640,00
Lunardelli	3432'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	19/05/2015	03/05/2023	570.000,00	13.213,73
Pinhalão	3657'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	24/08/2016	03/08/2024	2.500.000,00	151.000,00
Rolândia	3419'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	30/03/2015	03/03/2023	6.300.000,00	80.395,34
Rolândia	3420'	POSTO DE SAÚDE	30/03/2015	03/03/2025	1.200.000,00	99.161,13
Santa Amélia	3275'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANASURBANIZAÇÃO /CALÇADASILUMINAÇÃO PÚBLICA	07/03/2014	03/03/2022	1.390.000,00	618.335,93
Santo Antônio da Platina	3412'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	05/02/2015	03/02/2023	3.500.000,00	45.046,33
Santo Antônio da Platina	3603'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	30/05/2016	03/05/2024	3.100.000,00	129.000,00
Santo Antônio do Paraíso	3664'	EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - SFM	01/09/2016	03/09/2021	1.265.000,00	88.000,00
São João do Ivaí	3242'	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	19/12/2013	03/12/2021	1.195.000,00	46.000,01
19					88.458.000,00	4.686.982,52

Fabio Anderson Miguel
Analista Econômico Financeiro
Coordenadoria Financeira - CFI
PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1290
Centro Cívico - Curitiba - PR
CEP: 80.530-913
mailto:fabio.miguel@paranacidade.org.br
(41) 3350-3387
www.paranacidade.org.br

FLS
Nº 41
PROTOCOLO

Prefeitura Mun. de S. A. Platina PR
FLS 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO

Ofício nº : 42/2018
Ao Departamento Municipal de Orçamento e Programação

Solicito que seja realizada uma abertura de crédito para que possa ser utilizado saldo remanescente ao Contrato nº 101/2016, relativo à Concorrência nº 002/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e a EMPRESA R. M. REZENDE & CIA LTDA EPP, referente ao Convênio nº 05.00.2002.0335, obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, no Bairro Jardim Santa Cruz e adjacências.

1. Informo que foi realizada uma Redução de Metafísica no valor de R$ 158.836,31 (Cento e Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), que equivale à serviços orçados na Rua João da Silva Machado, porém foram executados pela Prefeitura Municipal.

2. Informo que foi realizado um aumento de Metafísica referente aos itens Pavimentação e calçadas e serviços que complementam estes, no valor deR$ 332.882,64 (Trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Estes serviços serão executados na Rua Curitiba, entre as Ruas Dario Vilela Bitencourt e Rua Diamantina e entre as Ruas Rotary Club e Antônio de Castro Vilas Boas, ficando assim pavimentada e com rede de galerias de águas pluviais toda a extensão da Rua Curitiba. Serão executados os mesmos serviços no trecho final da Rua Aurora, esquina com a Rua José Bonifácio e na Rua Wenceslau Brás, esquina com a Rua Santos Dumont, trechos estes que não estavam previstos na planilha inicial.

3. Informo ainda que a diferença entre as Planilhas de Redução de Metafísica (Glosa) e a de Aumento de Metafísica é de R$ 174.046,33 (Cento e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo que este valor é referente a soma de saldo de Convênio anterior firmado entre o município de Santo Antônio da Platina e o ParanaCidade, no valor de R$ 45.046,33 (Quarenta e cinco mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos) e saldo de desconto concedido pela Empresa R.M. Rezende no momento da Licitação, no valor de R$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais).

Conforme cópia de e-mail anexo.

4. Sendo assim, a soma dos saldos equivale à diferença entre as planilhas de redução e aumento de metafísica o que totaliza a soma do saldo remanescente solicitado na Abertura de Crédito, no valor de R$ 174.046,33 33 (Cento e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

FLS Nº 02 PROTOCOLO

Prefeitura Mun' pal S. A. Platina PR FLS. 034

SMP,em 08/Março/ 2018.

LÚCIA HELENA TANKO DA A. BIUSSI
Diretora do Deptº Mun. De Planejamento e Controle Urbano